

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG OI S/A.

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e foro na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, sala 201801, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.231.618- SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 028.124.916-47, e o Sr. **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 891.809.501-59, em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar a presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº14/2017, referente ao processo licitatório nº 16.0.000001869-8, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2017 da **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 240/2017 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, Despacho nº 199/2018 às fls. 205, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.022587**, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, compreendendo as modalidades de Serviço LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, por meio de PABX Virtual ou PABX Convencional com fornecimento de central, e Linhas Analógicas não residenciais (NR), para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, serviço de acesso à internet com conexão banda larga em tecnologia ADSL2+ com disponibilidade de 01 (um) número IP fixo e válido, com velocidades de 2 Mbps, 5 Mbps e 10 Mbps e serviço de discagem direta gratuita DDG-0800, bem como serviços complementares, conforme especificações do Termo de Referência Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017, Processo nº 16.0.000001869-8, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

GRUPO :01					
Itens	Serviço / especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
11	TRAFEGO LOCAL - Chamada Local recebida em serviço de DDG (0800) com origem em terminais do STFC	Minutos	1.000		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

Handwritten signature and initials.



				R\$ 0,07	R\$ 70,00
12	TRAFEGO LOCAL - Chamada Local recebida em serviço de DDG (0800) com origem em acessos móveis	Minutos	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
13	ASSINATURA MENSAL - Assinatura mensal (disponibilização de número e facilidades dos serviços - restrição de área, bloqueios e mensagens) - serviço de DDG (0800)	Unidade	1	R\$ 94,21	R\$ 94,21
14	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800) com origem em terminais do STFC habilitados no Estado do Tocantins.	Minutos	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
15	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800) com origem em terminais do STFC habilitados fora do Estado do Tocantins	Minutos	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
16	TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Chamada na modalidade Longa Distância Nacional recebida em serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800) com origem em acessos móveis habilitados fora do Estado do Tocantins.	Minutos	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00
Valor total do GRUPO 01 R\$ R\$ R\$ 1.164,21					
GRUPO :03					
	Itens Serviço / especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
03	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	Minutos	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
04	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	Minutos	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
Valor total do GRUPO 03 R\$ R\$ 1.152,00					
VALOR TOTAL MENSAL DOS GRUPOS 01 E 03 R\$ 2.316,21 (Dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).					

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá fornecer instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico e Internet, nos locais indicados no parágrafo anterior.

- Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré- existente, o serviço de acesso à internet ADSL2+ e as mesmas condições estabelecidas no procedimento licitatório, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

- II. Os feixes digitais, caso sejam necessários, deverão ser configurados com protocolos R2 Digitais ou ISDN, mantendo uma proporcionalidade mínima de um canal do feixe por cinco ramais em cada central instalada.
- III. Os ramais deverão ser disponibilizados até um quadro de distribuição geral (DG) por prédio, indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Os serviços Contratados deverão estar em condições operacionais em até 30 dias corridos após a assinatura deste Contrato.

- I. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período contratado salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela DPE-TO:
 - a. Os Serviços prestados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- II. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade e a disponibilidade dos serviços, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;
- III. Não poderá ocorrer bloqueio de linhas contratadas, exceto em caso de manutenção atendidas às condições do inciso I, caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
- IV. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- V. A CONTRATADA deverá gerar informações por meio de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;
- VI. Para os casos em que a CONTRATADA prestar o serviço mediante o uso de PABX convencional, ela ficará responsável pelo fornecimento do equipamento, instalação e manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Serviço de Acesso à Internet na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital SubscriberLine*) deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão - envio (upload) e recebimento (download) - de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor.
 - a. Fornecimento de um endereço IP (*Internet Protocol*) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);
 - b. A configuração do modem deverá ser feita pela CONTRATADA conforme os padrões de segmentação de rede seguidos pela CONTRATANTE que fornecerá uma planilha com as configurações da rede de cada localidade;
- VIII. O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2) para acessos via internet aos dispositivos;

22 8



- IX. A Contratante terá login/senha com privilégios administrativos para acesso a todos os dispositivos instalados;
- X. A Contratada deverá fornecer à Contratante, ao final da instalação do sinal ADSL2+ lista informando a localidade e o endereço IP válido de saída correspondente a cada link instalado.
- XI. Após o encerramento deste Contrato, as ligações realizadas deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, as demais serão motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução deste Contrato qualquer valor de serviços não previstos em sua proposta;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá obedecer às regras de tarifação pela Anatel.

- I. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto;
- II. Tarifação das chamadas locais originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos deverão ser por um dos seguintes métodos:
 - a. Tarifa por minuto, sendo a unidade de tarifação igual a um décimo de minuto (seis segundos) e tempo de tarifação mínimo igual a sessenta segundos.
- III. As ligações locais entre linhas analógicas modo PABX não serão cobradas. Para tanto a Contratada deverá orientar a Contratante sobre como realizar este tipo de chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo primeiro - Valor do Contrato

O valor **mensal** estimado do presente contrato é de **R\$ 2.316,21 (Dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)** perfazendo o valor máximo global de **R\$ 27.794,52 (vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro centavos e cinquenta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 14/2017.

- I. No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- II. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade estimada.

Parágrafo segundo - Do Pagamento

- I. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;
- II. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na

nota de empenho, vinculado a conta corrente da CONTRATADA;

- III. A Fundação UNIRG reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste

As tarifas dos serviços ora contratados serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos.

- I. Caso a ANATEL não estabeleça data-base fica convencionado que esta será a do orçamento.
- II. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
- III. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora;
- IV. Quando as tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosa para Administração, a contratante poderá solicitar sua revisão com finalidade de ajustá- los a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias sob os números:**

- 0004.0401.12.364.1241.2082 (Manutenção do Apoio Cultural)
- 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral),
- 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção da Atividades de Reitoria),
- 0004.0401.12.364.1241.2094 (Manutenção do Curso de Administração),
- 0004.0401.12.364.1241.2096 (Manutenção do Curso de Comunicação Social),
- 0004.0401.12.364.1241.2097 (Manutenção do Curso de Ciências da Computação),
- 0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis),
- 0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso Educação Física),
- 0004.0401.12.364.1241.2101 (Manutenção do Curso de Direito),
- 0004.0401.12.364.1241.2107 (Manutenção do Escritório Modelo),
- 0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem),
- 0004.0401.12.364.1241.2105 (Manutenção do Curso de Engenharia Civil),
- 0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia),
- 0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia),
- 0004.0401.12.364.1241.2100 (Manutenção do Curso de Letras),
- 0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina),
- 0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia),
- 0004.0401.12.364.1241.2103 (Manutenção do Curso de Pedagogia),
- 0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia)
- 0004.0401.12.364.1241.2098 (Manutenção ds Biblioteca),)
- 0004.0401.12.364.1241.2093 (Núcleo de Educação a Distância).

01
22 8



e elemento de Despesa nº 3.3.90.39.5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

- I. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto Contratado;
- II. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;
- III. Manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- VI. Providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- VIII. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme Resolução nº 605/2012 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações;
- IX. Comunicar à Coordenação de Manutenção e Serviço da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X. Fornecer as contas telefônicas mensais com discriminação dos serviços individualizados para cada ramal e linha telefônica instalada
- XI. Fornecer as contas telefônicas mensais impressas, individuais para cada linha direta contratada, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;
- XII. Fornecer, sem custo adicional, sempre que solicitado e independente do envio das faturas impressas, as faturas telefônicas detalhadas em arquivo eletrônico no formato.pdf, no formato. csv (separado por ponto e vírgula ";") ou .txt, para conferência e controle;
- XIII. Credenciar, junto à Fundação UNIRG, um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XIV. Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- XV. Garantir a continuidade na prestação do serviço de acesso à internet, bem como realizar testes de conexão quando necessário;

- XVI. Disponibilizar equipamento necessário ao acesso a internet (modem);
- XVII. Fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- XVIII. Fornecer o usuário e a senha do provedor de acesso à internet;
- XIX. Manter durante a vigência do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- XX. Não Subcontratar o objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar servidor responsável pelo acompanhamento das despesas decorrentes do presente termo e para atestar os serviços prestados, ou rejeitá-los no todo ou em parte;
- II. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/ 2017 e seus anexos;
- III. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente Contrato;
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- V. Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VIII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- IX. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- X. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- XIV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

10
R



CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- I. Não apresentar documentação exigida neste Contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Fundação UNIRG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da Fundação UNIRG a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Quarto - Caso não seja pago nos moldes do parágrafo terceiro, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto - Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2017, e aos autos do processo 2017.02.022587.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do objeto consubstanciada no presente Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I - Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;
- II - Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidade a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
- III - Acompanhar e atestar a execução do serviço, indicando as eventuais ocorrências;
- IV - Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização de pagamento;

22

FLS. 222
RUBRICA



Campus: Alameda Madrid, nº 345, Jardim Semina, CEP 77419-470, Telefone: (063) 3612-7509
Centro administrativo: Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 3440, Centro, CEP 77402-110, Telefone: (063) 3612-7535



V - Solicitar prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, se necessário, com a devida justificativa, anuência da CONTRATADA acompanhada das certidões de regularidade da fiscal.

Parágrafo Segundo - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, ou encaminhadas **via fax, correios** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax, correios ou mensagem eletrônica.
- II. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONTRATANTE

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA
THIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
CONTRATADA

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
THIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF 731.052.951-00
2. CPF 945.995-211-91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br